



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 19357/17
Hora 10:59

28 AGO 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Res. Franciele
Ass. (S)

Of. nº 190/17 - GPC

Carazinho, 25 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 092/17

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 092/17**, desta data, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de cedência de servidor para atendimento do Escritório do IPERGS.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, visando dar continuidade ao atendimento do Escritório do IPERGS em nosso Município, uma vez que há inúmeros segurados do Instituto que aqui residem.

Observamos que os serviços do IPERGS são prestados em outros municípios da região e para sua utilização são necessários deslocamentos, ocasionando sempre despesas adicionais aos beneficiários.

Nesse sentido, propomos a cedência de um servidor para o IPERGS, sendo que o ônus pelo pagamento da remuneração do cedido ficará a cargo do Município.

Atenciosamente,

DDV


Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

***Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio de cedência de servidor para
atendimento do Escritório do IPERGS.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cedência de 01 (um) servidor para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso III do Art. 129 da Lei Complementar nº 07/90 e nos moldes da minuta de convênio, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Fica o IPERGS responsável pelo controle de efetividade do servidor cedido, sendo que o registro de ponto deverá ser encaminhado ao Departamento de Pessoal do Município de Carazinho, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º A carga horária desempenhada pelo servidor cedido será compatível com a do cargo de investidura do mesmo no Serviço Público Municipal.

§ 3º Caberá ao Município indicar outro servidor para substituir o cedido, apenas nos casos em que houver pedido de afastamento por parte deste por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei tem por objetivo viabilizar atendimento do Escritório do IPERGS no Município de Carazinho, para prestar assistência aos segurados do Instituto.

Art. 3º O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor ficará a cargo do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias do órgão e unidade de lotação do servidor cedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito

DDV

(Sugestão- Anexo 3)

CONVÊNIO Nº xx/2015

Convênio de colaboração que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e o Município de xxxxxxxxxxxx/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS**, Autarquia de Previdência Estadual e assistência a saúde do servidor público, com sede nesta capital, na Av. Borges de Medeiros, 1945, CNPJ nº 92829100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **Otomar Vivian**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3029144866 - SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.047.880-91 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (qualificação), observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX, resolvem celebrar o presente Convênio de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento do Escritório do IPERGS no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do Município:

a) ceder, com ônus ao próprio Município servidor (estatutário ou celetista) para atuar na unidade de atendimento do IPERGS no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

(responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta):

b) atender, com urbanidade e presteza, os usuários e beneficiários do IPERGS, que buscarem atendimento na respectiva unidade;

c) oferecer atendimento diário, de segunda à sexta-feira, das xx às xx, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx.

d) atender, com urbanidade e presteza, os usuários e beneficiários do IPERGS, que buscarem atendimento na respectiva unidade;

2.2 São obrigações do IPERGS

a) instalar uma unidade de atendimento do IPERGS no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

b) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento da referida unidade;

c) instalação dos sistemas informatizados necessários para a prestação dos serviços;

d) fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e as suas custas, os equipamentos para a prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPERGS;

e) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz e telefone do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do IPERGS, empregadas a título de instalação de sistema, somam o valor total de R\$ xxxxx (xxxx) e correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade orçamentária:

Atividade/projeto:

Elemento:

Recurso:

Rubrica:

3.2 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do Município, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade orçamentária:

Atividade/projeto:

Elemento:

Recurso:

Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, revogado e extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

O presente convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, XXX de maio de 2015.

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal – XXXXXXXXXXXXXXX

Otomar Vivian.

Diretor-Presidente - IPERGS